

MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1005197-74.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: CARMINO APARECIDO RINALDO- acompanhado(a) pelo(a)

Advogado(a) Dr(a). Geraldo Antonio Pires – OABSP 116.698

Requerido: MILENA HELOISE MASSOLI - desacompanhado de advogado.

Aos 19 de julho de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$3.250,00, em 02 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$1.625,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 26/07/17 e a SEGUNDA no dia 07/08/17. Os pagamentos serão efetuados na conta corrente da genitora do autor, Sra Maria Pigatim Rinaldo, Banco Sicoob Crediguacu - agência 3194 c/c 000100157-4, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Neste ato é entregue o cheque, sacado contra o Banco do Brasil S/A – no valor de R\$3.000,00, de n. 850026 que embasou a inicial ao executado. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv	
Requerido(s):		
DOCUMENTO TAMBÉM ACCINADO DICI	TALMENTE MOSTEDMOS DA LEL 11 410/2007	COMPORME IMPRESSÃO À MARCEM DIREITA